



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SESC-AR/DF**

**CONCORRÊNCIA N.º 05/2020**

Processo N.º. 14362-6/202020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO  
DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DA  
UOP SESC ESTAÇÃO 504 SUL**

**ABERTURA DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020  
ÀS 09 HORAS**



## CONCORRÊNCIA N°. 05/2020

O **Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC-AR/DF**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF N°. 16/2020, comunica que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Preço Global**, com sujeição às disposições do Anexo I da Resolução SESC N°. 1.252, de 6 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União N°. 144, de 26 de julho de 2012, demais normas regulamentares e às deste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

1.2. Endereço da Unidade de Prestação de Serviços do Sesc Estação 504 Sul: W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A.

1.3. O Valor de Referência – VR, para fins de execução da obra, objeto deste Edital, está estimado em **R\$ 2.493.231,21** (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte um centavos).

### 2. DO EDITAL

2.1. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público, no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br) e no Núcleo de Licitações - Nulic/Cocomp, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília – DF, CEP 71200-020.

2.2. Deficiências no atendimento dos requisitos deste Edital e de seus Anexos, na apresentação da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira serão de inteira responsabilidade e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A participação na presente licitação significará que a licitante terá examinado minuciosamente, avaliado e considerado correto o presente Edital e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento de todas as condições para a realização da obra objeto desta licitação.

### 3. DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS

3.1. As obras e Os serviços a serem executados encontram-se definidos e especificados no Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I), Projetos de Arquitetura (Anexo V) e Projetos Básicos de Instalações (Anexo VI).



3.2. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII).

3.3. A obra deverá ser executada em etapas, de modo a não interromper o funcionamento e as atividades da Unidade de Prestação de Serviços. O prazo total de execução da obra e os prazos e a sequência de execução das etapas da obra são os descritos no Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I).

3.4. Os itens e os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária (Estimativa), Anexo II, parte integrante deste Edital, são meramente orientativos, devendo a empresa licitante elaborar a sua própria planilha orçamentária, sendo que não serão aceitas alegações futuras para reivindicação de qualquer valor adicional na execução dos serviços, pois o contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.5. As quantidades contratadas poderão sofrer acréscimo ou redução em até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a legislação vigente.

#### **4. DA VISTORIA**

4.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão realizar Vistoria Técnica no local onde será executada a obra, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

4.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Gerência da Unidade de Prestação de Serviços do Sesc Estação 504 Sul, das 8h às 17h, através do telefone: (61) 3217-9111.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

4.2. Tendo em vista que a realização da vistoria é obrigatória, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

4.3. A comprovação da realização da vistoria nos moldes do modelo de Declaração de Vistoria (Anexo X) será utilizada como critério de habilitação.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida para pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.1.1. Estão impedidas de participar as empresas:

- a) constituídas em consórcio;



- b) que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- c) cujos dirigentes, sócios-gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsáveis técnicos, seja dirigente ou empregado do Sesc-AR/DF ou que o tenham sido até a data da publicação do presente Edital;
- d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação; e
- e) tenham participação na autoria do projeto.

5.2. Não serão consideradas Propostas Financeiras ou quaisquer documentos que forem apresentados por e-mail, telegrama ou fax.

5.3. Só poderá manifestar-se nas reuniões públicas o representante legal da empresa participante do certame, devidamente credenciado.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação do representante (cédula de identidade ou outro documento com fé pública):

- a) instrumento público ou particular de procuração, definindo a representação e os poderes, observado o disposto no art. 654, § 2º do Código Civil Brasileiro, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.

5.5. A falta do documento de identificação do representante legal da empresa participante do certame, prevista no subitem 5.4, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas sessões públicas.

## **6. DA CAUÇÃO**

6.1. As licitantes que desejarem participar do certame deverão recolher, a título de caução, **até as 16 horas do dia 29 de outubro de 2020**, na Tesouraria do Sesc-AR/DF, localizada no endereço constante no subitem 2.1 deste Edital, a importância de **R\$ 249.323,12** (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos) em espécie, seguro garantia ou carta fiança bancária – com validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. O comprovante de recolhimento da Caução (Anexo IX) deverá ser apresentado juntamente com a Documentação de Habilitação.

6.3. As cauções das licitantes desclassificadas ou inabilitadas e das que não apresentarem



Proposta Financeira serão devolvidas, mediante solicitação formal, depois de decorrido o prazo recursal.

6.3.1. As cauções das empresas habilitadas serão devolvidas depois da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o requerimento formal.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

7.1. A Documentação Habilitatória e a Proposta Financeira deverão ser entregues à CPL ou no Nulic, localizado no endereço constante no subitem 2.1, **impreterivelmente**, até às **09 horas do dia 04 de novembro de 2020**.

7.2. As licitantes deverão apresentar a Documentação Habilitatória em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

7.2.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, durante a análise dos documentos e à vista do original, a própria CPL procederá à conferência.

7.3. As licitantes deverão apresentar à CPL sua Documentação Habilitatória e Proposta Financeira em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente os dizeres:

**A) CONCORRÊNCIA N°. 05/2020**

**ENVELOPE N°. 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**B) CONCORRÊNCIA N°. 05/2020**

**ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

7.4. O envelope com o título Documentação Habilitatória deverá conter, em plena validade e em uma única via, os documentos relacionados no item 8, sob pena de inabilitação.

7.5. Os envelopes referentes à Documentação Habilitatória e Proposta Financeira poderão ser encaminhados via Correios ou transportadora, devendo ser postados ou enviados com o seguinte endereçamento:

**A/C: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Concorrência n°. 05/2020**

**Serviço Social do Comércio – SESC/DF**

**Núcleo de Licitações – NULIC**



**SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130**

**Brasília/DF, CEP: 71200-020.**

7.6. A entrega da Documentação Habilitatória e Proposta Financeira por Correios ou transportadora é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF e a CPL não se responsabilizarão pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta encaminhada.

7.7. A Proposta Financeira deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

7.7.1. A planilha de composição de preços, de forma a ser possível a verificação da viabilidade da execução dos serviços;

7.7.2. O preço total do objeto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismos e o por extenso, será considerado o último. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação;

7.7.3. Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, mão de obra, transportes, instalações, ferramentas, EPI's, consumos, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação;

7.7.4. A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento; e

7.7.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.8. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data de vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.9. As informações, declarações e documentos listados nos itens 7.8.1. a 7.8.5. são de apresentação obrigatória e a sua falta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a critério da CPL.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar, no



Envelope nº. 1 (um) - Documentação Habilitatória a seguinte documentação:

#### 8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações, no qual conste o ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou certidão fornecida pela Junta Comercial ou repartição local equivalente; e
- c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### 8.1.2. Habilitação Técnica:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil;
- b) comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT de execução de serviços de construção ou reforma de edificações comerciais ou de serviços, emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo.
  - b.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, sendo que não serão consideradas as informações a respeito de elaboração de projetos, fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou qualquer outra designação;
  - b.2) não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial aquela controlada ou controladora.
- c) comprovação de que possui, por meio de vínculo com pessoa física ou jurídica, há mais de 30 (trinta) dias que antecedem a data de abertura da licitação, profissional(ais) habilitado(s) nas áreas de engenharia civil e agronomia, que deverá(ão) assumir pessoal



e diretamente a execução dos serviços contratados, detentor(es) de qualificação técnico-profissional para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome do profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, tendo como maior relevância e valor significativo a execução de serviços de construção ou reforma de edificações comerciais ou de serviços, com área total construída mínima de 1.500 m<sup>2</sup>, compreendendo demolição e remoção; fundação; superestrutura; pavimentação; cobertura; pisos; paredes; revestimentos; esquadrias; paisagismo; pintura; fachada em brise; jardim vertical; instalações e equipamentos de acessibilidade; cozinha industrial; instalações elétricas; exaustão; instalações hidrossanitárias; instalações de prevenção e combate a incêndio; instalações de gás liquefeito de petróleo – GLP; e louças e metais sanitários.

c.1) a comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) com a empresa far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, ou da CTPS, ou do Livro de Registro de Empregado, ou de contrato de prestação de serviços.

d) declaração emitida pela empresa licitante de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

e) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

f) declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, devidamente atestada por empregado do Sesc-AR/DF.

#### 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



b) capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a R\$ 249.323,12 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos); e

c) comprovante de recolhimento de caução, conforme modelo constante no Anexo IX, parte integrante deste Edital.

#### 8.1.4. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

8.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 8.1.4, **c**, **d**, **e** e **f**, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

8.4. Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro de seu prazo de validade no ato de abertura do certame bem como quando do pagamento de notas fiscais.

8.5. Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

8.6. As provas a que se referem as alíneas **a** e **b** do subitem 8.1.4 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

8.7. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

8.8. Todos os documentos deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade



total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

8.8.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8.9. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis, ou acompanhadas dos originais para fins de conferência por membro da CPL.

8.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.12. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

## **9. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

9.1. As empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope nº. 2 (dois), a Proposta Financeira, que deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

9.1.1. O preço total do objeto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e o total, serão considerados os primeiros e, entre o expresso em algarismos e o por extenso, será considerado o último. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação;

9.1.2. Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos materiais, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, mão de obra, transportes, instalações, ferramentas, EPI's, consumos, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação;

9.1.3. A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento;

9.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na



data de vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

9.1.5. Prazo total de execução das obras objeto desta licitação;

9.1.6. Planilha orçamentária analítica com a discriminação dos fornecimentos, obras e serviços, seus respectivos quantitativos, preços unitários e totais, contemplando material, mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para a execução do objeto da licitação, devidamente datada e assinada por um responsável técnico da empresa;

9.1.7. Planilha de composição de preços unitários, de forma a ser possível a verificação da exequibilidade da proposta, devidamente datada e assinada por um responsável técnico da empresa;

9.1.8. Cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas de execução da obra e dos serviços constantes da planilha orçamentária analítica, com seus respectivos valores e percentuais de execução, de forma a permitir que se registre e acompanhe o previsto e o realizado, devidamente datado e assinado por um responsável técnico da empresa; e

9.1.9. Composição do percentual de benefícios e despesas indiretas – BDI utilizado.

9.2. As informações, declarações e documentos listados nos itens 9.1.1 a 9.1.9. são de apresentação obrigatória e a sua falta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a critério da CPL.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos e/ou providências deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, entregues no Nulic deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 2.1 deste Edital, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.1.1. As solicitações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e devidamente assinadas, podendo ser enviadas por e-mail, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente para [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

10.2. As licitantes que desejarem impugnar os termos deste Edital, no todo ou em parte, em razão de falhas e/ou irregularidades que entenderem pertinentes, deverão fazê-lo por escrito, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para a entrega dos envelopes, perdendo-se o



direito de impugnar perante o Sesc-AR/DF depois de expirado esse prazo.

10.2.1. A impugnação deverá ser dirigida à CPL e entregue no Núcleo de Gestão Documental - Nuged do Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, térreo, no horário compreendido das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.2.2. Em caso de impugnação, deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento da 2ª (segunda) via.

10.3. Não serão recebidas impugnações enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio eletrônico.

## **11. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

11.1. As reuniões da CPL serão na Sala de Licitação, da sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020.

11.2. A CPL é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes vinculados à instituição, de acordo com a Portaria "N" – SESC-AR/DF Nº 477/2016.

11.3. Em caso da ausência de membros titulares da CPL, o suplente poderá assumir com todas as prerrogativas do titular, segundo a ordem estabelecida no Ato de sua constituição.

11.4. O presente Processo Licitatório será realizado em duas etapas:

### **1ª Etapa – Análise da Documentação Habilitatória**

### **2ª Etapa – Julgamento das Propostas Financeiras**

11.5. No dia 04 de novembro de 2020, às 09 horas, na Sala de Licitação, na presença das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao Ato, a CPL receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope Nº. 1) e a Proposta Financeira (Envelope Nº. 2).

11.6. Nesta data, serão abertos primeiramente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope Nº. 1), que serão rubricados pela CPL e pelas licitantes credenciadas presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras (Envelope Nº. 2) das empresas classificadas na 1ª etapa.

11.7. Depois da hora marcada para o recebimento da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL.

11.8. Caso não ocorra a abertura dos envelopes por força maior ou conveniência administrativa, será encaminhado comunicado de prorrogação às empresas participantes do



processo, bem como ocorrerá a publicação no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

11.9. Será facultado à CPL utilizar da prerrogativa do Art. 16, do Anexo I, da Resolução SESC nº. 1.252/2012, de inverter o procedimento, com a abertura, primeiramente, dos envelopes da Proposta Financeira, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

11.10. À CPL caberá julgar sobre a legalidade, quantidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, podendo, a seu critério, vir a solicitar dos concorrentes a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor averiguação de sua capacidade técnico-financeira para a execução do objeto licitado.

11.11. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.

11.12. Examinados os documentos, serão desclassificadas as licitantes cujas documentações forem consideradas insatisfatórias pela CPL, independente das impugnações que forem feitas pelas demais concorrentes.

11.13. Das reuniões para recebimento e abertura da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão nominalmente todas as licitantes, consignará registros feitos pelos representantes credenciados e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. O documento produzido será assinado pelos membros da CPL e, também, pelas licitantes presentes.

11.14. Os recursos interpostos poderão ser acatados ou não pela CPL, que se pronunciará no ato ou *a posteriori*, caso necessite de comprovação, divulgando o resultado a todos os concorrentes.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

12.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço global** para a execução completa do objeto do Edital.

12.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;
- b) Não abrangerem todos os serviços necessários ao objeto deste Edital;
- c) Não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor;



- d) Contiverem cláusulas de antecipação de pagamento;
- e) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- f) Conttenham planilhas e cronogramas com omissões, rasuras e entrelinhas;
- g) Cujo preço total para a execução do objeto seja superior ao Valor de Referência – VR constante no item 1.3.

12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta Financeira ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação ou não de sua exequibilidade.

12.3. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate através de sorteio, na presença dos participantes presentes.

12.4. As decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no mural do Sesc-AR/DF, no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020 e no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

12.5. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas documentações e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.6. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação das documentações e propostas apresentadas.

12.7. Concluída esta fase, a CPL complementarará a respectiva ata com a declaração da licitante vencedora, sendo esta assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. As licitantes que se julgarem prejudicadas poderão interpor recursos dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da ata em que conste o resultado da habilitação ou da que declarou a empresa vencedora.

13.2. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição, pelo ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

13.2.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolando-se o original no Núcleo de Gestão



Documental - Nuged, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.2.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio eletrônico.

13.3. Os recursos terão efeito suspensivo se interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

13.4. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

14.1. Caberá à CPL declarar a vencedora deste processo licitatório, cuja homologação será efetuada pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

14.2. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.

15.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato (Anexo VII) e à apresentação da garantia a que se refere item 19 deste Instrumento.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 17, e a perda do direito à contratação.

15.4. Os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro não sofrerão qualquer tipo de reajuste no 1º (primeiro) ano, salvo por disposição legal.

15.5. Nos preços, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos das leis trabalhistas, custos administrativos, taxas, impostos, todos os seguros, incluindo riscos a terceiros, remunerações, despesas fiscais, financeiras e lucro.



15.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

15.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação da sanção.

15.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

15.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

15.10. Antes da assinatura do Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro será objeto de análise e aprovação pela área responsável do Sesc-AR/DF podendo ser ajustado, de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades do Sesc-AR/DF e, uma vez aprovado, será parte integrante do Contrato, balizando as obrigações e os pagamentos.

15.11. Durante a execução da obra, o Cronograma Físico-Financeiro inicialmente aprovado poderá ser modificado conforme conveniência da Administração, da adequação das parcelas, de prazos e outras associadas a desequilíbrios financeiros.

15.12. A licitante vencedora não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissional especialmente habilitado, poderá ser autorizada, a critério do Sesc-AR/DF. A responsabilidade pelos serviços subempreitados permanece sendo assumida integralmente pela empresa vencedora, independente da exigência da ART do responsável pelo serviço subcontratado autorizado.

15.13. A empresa vencedora será responsável pela contratação de todo material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por



ocasião deles.

15.14. De acordo com a legislação vigente, o valor do contrato poderá sofrer acréscimo ou redução de até 50% (cinquenta por cento).

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Sesc-AR/DF.

16.2. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

16.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da licitante vencedora, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o Sesc-AR/DF.

16.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I), Projetos de Arquitetura (Anexo V), Projetos Básicos de Instalações (Anexo VI) e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

16.5. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a licitante vencedora às penalidades definidas no Contrato.

16.6. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I).

16.7. A conferência do serviço prestado será realizada pela Assessoria de Obras - ASO. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

l) **por atraso injustificado:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o



valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato; e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

**II) por inexecução total ou parcial do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

17.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicada.

17.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.

17.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 17.1.

17.5.1. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento pelos serviços, objeto deste Instrumento Convocatório, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Contratada, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestada pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço Estação 504 Sul e Assessoria de Obras - ASO.

18.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.



18.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já deverão estar inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

**18.4. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

18.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

18.7. Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

18.8. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

18.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

18.11. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo



do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

18.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

## **19. DAS GARANTIAS**

19.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

19.2. A garantia mencionada no subitem 19.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela licitante vencedora;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

19.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.



19.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

19.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

19.5.1. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesc-AR/DF.

19.6. O montante retido a título de garantia será depositado em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da licitante vencedora, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19.7. O Sesc-AR/DF poderá exigir da licitante vencedora garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

## **20. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

20.1. O Sesc-AR/DF receberá a obra da Contratada em duas etapas:

20.2. Provisoriamente: quando a obra ficar inteiramente concluída, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo.

20.2.1. Os serviços executados pela empresa vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

20.2.2. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

20.3. Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências



contratuais.

20.4. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como “vício de execução”.

20.5. A empresa vencedora deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

20.6. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

20.7. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa a:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) PIS;
- e) certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em *as built*, e
- g) comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar, anular ou cancelar a presente licitação, conforme previsto no Art. 40 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, sem que caiba às licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

21.2. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

21.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da



divulgação de cada fase da licitação.

21.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise do processo, a interferência de pessoas estranhas à CPL, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando o exame de dados, informações ou documentos.

21.5. A CPL, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das Propostas Financeiras, poderá proceder a alterações concernentes a esta Licitação, fornecendo o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital, sendo facultado à CPL, se for o caso adiar a data do recebimento da documentação.

21.6. A CPL poderá, em despacho fundamentado, desclassificar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, concorrentes sobre os quais tiver notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anteriores ou posteriores ao julgamento.

21.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas Propostas Financeiras que descumpram o Edital e que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazo ali determinado. A CPL deverá registrar, detalhadamente, na ata de julgamento, os motivos da recusa.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

21.10. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

21.11. A participação na presente licitação implica a aceitação integral dos termos deste Edital, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.12. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

21.13. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução dos serviços nas condições oferecidas.



21.14. Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.

21.15. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

21.16. O Distrito Federal é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.17. Integram o presente Edital os seguintes documentos, dos quais os arquivos digitais encontram-se à parte:

- Anexo I Caderno de Encargos e Especificações Gerais;
- Anexo II Planilha Orçamentária (Estimativa);
- Anexo III Planilha de Composição de Preços Unitários;
- Anexo IV Composição de Percentual de Benefícios e Despesas Indiretas;
- Anexo V Projetos de Arquitetura;
- Anexo VI Projetos Básicos de Instalações;
- Anexo VII Minuta de Contrato;
- Anexo VIII Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IX Modelo de Recibo de Caução;
- Anexo X Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo XI Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo XII Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Fábio Zacarias de Souza  
Núcleo de Licitações  
Sesc-AR/DF



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**Em arquivo digital à parte deste Edital**



**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA)**

**Em arquivo digital à parte deste Edital**



**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**Em arquivo digital à parte deste Edital**



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**COMPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

**Em arquivo digital à parte deste Edital**



**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**PROJETOS DE ARQUITETURA**

**17 (dezesete) arquivos digitais à parte deste Edital**



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**PROJETOS BÁSICOS DE INSTALAÇÕES**

**04 (quatro) arquivos digitais à parte deste Edital**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL SESC-AR/DF**  
**DF – 2020 – CGE – XXX**

Contrato de Empreitada Global para a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no



todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**Parágrafo único.** O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$.....(valor por extenso), sendo R\$.....(valor por extenso) referente ao material e R\$ .....(valor por extenso) referente à mão de obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes e integram o presente Instrumento, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se por todo o material, equipamentos e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução da obra, em conformidade e obediência as normas da ABNT, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela sua solidez e bom acabamento, de acordo com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A execução das obras CONTRATADA será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, com planilha de quantitativos e valores, elaborada pela CONTRATADA. A fiscalização e o acompanhamento da obra ou serviço contratado ficarão a cargo de um fiscal designado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Qualquer alteração nas disposições e especificações constantes nos documentos mencionados no caput desta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela sua Assessoria de



Obras – ASO, formalizada por meio de Termo Aditivo, independente de valor e em tempo hábil para não prejudicar o prazo.

**Parágrafo terceiro.** Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

**Parágrafo quarto.** Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os terceiros subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, seguros a terceiros, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer encargo ou medida judicial que for proposta por seus empregados ou subempreiteiros.

**Parágrafo sexto.** O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** No caso de mudança de responsabilidade técnica, esta deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, devendo ser mantidas todas as exigências para a habilitação.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, poderá ser autorizada, a critério da fiscalização. A responsabilidade pelos serviços subempreitados, porém, permanece assumida inteiramente pela CONTRATADA, com a ART específica para o serviço a ser subcontratado.

**Parágrafo nono.** Será de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

**Parágrafo décimo.** A CONTRATADA dará início à prestação de Serviço em até



15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** Decorrido cada um dos prazos parciais, ou o prazo de entrega da obra, se não concluída, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo décimo segundo.** Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

**Parágrafo décimo terceiro.** A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

**Parágrafo décimo quarto.** A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e submetida à aprovação do CONTRATANTE até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço. A supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da obra contratada ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto.** Toda a execução da obra e os serviços de engenharia deverão ser executados conforme as normas da ABNT. Estas normas poderão ser completadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo décimo sexto.** A CONTRATADA manterá, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo.

**Parágrafo décimo sétimo.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras em tempo integral, encarregado a fim de tomar as decisões e prestar informações referentes ao serviço.

**Parágrafo décimo oitavo.** A CONTRATADA deverá instalar, se necessário, pontos de energia, água e esgoto.

**Parágrafo décimo nono.** Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás/outras inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.

**Parágrafo vigésimo.** Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços,



arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA local.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras – Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço Estação 504 Sul e da Assessoria de Obras - ASO.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já deverão estar inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços



contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo nono.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, a CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27,



do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada no caput deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

**Parágrafo terceiro.** A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência deste Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou



todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** O montante retido a título de garantia será depositado em conta bancária do CONTRATANTE e restituídos mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada.

**Parágrafo primeiro.** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência de seus atos;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou falta de segurança do serviço;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- e) ato ilícito seu e/ou de seus empregados;
- f) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela; fretes;
- g) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços, inclusive
- h) anotação do Contrato no CREA com todas as taxas e despesas advindas;
- i) emprego de materiais fora da especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e



j) indisciplina de funcionários.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA será responsável por toda compra de material e pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Tributárias, e Previdenciárias, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem se responsabilizará por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A substituição do material descrito no Caderno de Encargos e Especificações Gerais, bem como a execução de serviços extraordinários só poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE, e desde que seja configurada a hipótese de atendimento a novas demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

**Parágrafo quinto.** Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações do CONTRATANTE, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido a sua ausência.

**Parágrafo sexto.** Caberá ao CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

**Parágrafo sétimo.** O representante da CONTRATADA deverá conhecer profundamente os assuntos relacionados com a execução dos serviços, tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão referente ao andamento dos serviços.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA deverá manter no local de prestação do serviço, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo nono.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários/empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do cronograma, de acordo com a legislação vigente,



bem como demais dispositivos de segurança necessários.

**Parágrafo décimo.** A fiscalização da utilização dos EPI's e EPC's é responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE eximido de responsabilidades por quaisquer acidentes com danos pessoais causados por falta ou mau uso de qualquer EPI.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo também, pelo excedente.

**Parágrafo décimo segundo.** A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com o CONTRATANTE como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma reguladora do Ministério do Trabalho - NR 18.

**Parágrafo décimo terceiro.** A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA na direção do canteiro de obra, bem como manter um encarregado em tempo integral durante a execução da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- f) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.



## **CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no Caderno de Encargos e Especificações Gerais depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

**Parágrafo primeiro.** Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE a vistoria geral das obras e estando estas em condições de ser recebidas, lavrar-se-á o "Termo de Recebimento Provisório".

**Parágrafo segundo.** O Termo de Recebimento Definitivo será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com as perdas e danos, cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA será responsável pela remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da impermeabilização, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ ou emissão do Pedido ao Fornecedor, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Assessoria de Obras - ASO.

**Parágrafo único.** Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações que, como o Edital da Concorrência 05/2020, seus anexos e a Proposta Financeira, são partes integrantes do presente Instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**



Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar dilação do prazo de execução, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação do Contrato à análise e autorização do CONTRATANTE, reformulando-se o Cronograma Físico-Financeiro e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e contra Riscos de Engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e contra Riscos de Engenharia, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo quarto.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as



especificações do projeto e serviço.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo segundo.** Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Encargos e Especificações Gerais e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

**Parágrafo quarto.** A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no Contrato.

**Parágrafo quinto.** É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Encargos e Especificações Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **I. Por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e
- b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

### **II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

**Parágrafo segundo.** Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Assessoria de Obras – ASO em função do objeto estar vinculado àquela Assessoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução



do Sesc nº. 1.252/2012.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibida à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. 14362-6/2020** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação Financeira – **Cofin**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, Assessoria de Obras – **ASO**, Gerência da Unidade de Prestação de Serviços do Sesc Estação 504 Sul e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2020.

**Francisco Maia Farias**  
Presidente do Conselho Regional do  
Sesc-AR/DF.  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Brasília – DF, de de 2020.

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/DF

**Ref. : Concorrência nº. 05/2020**

Prezados Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., apresenta o Valor Financeiro (VF) correspondente à nossa proposta de preço, relativo à execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do processo licitatório acima especificado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$..... (valor por extenso), sendo R\$..... (valor por extenso) referente ao material e R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra.

Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$..... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortúnica, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros exigidos durante a execução contratual, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes da Concorrência nº. 05/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.



Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

O prazo de execução total dos serviços é de XXX (XXXX) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.**

Os dados bancários da empresa são os seguintes: Banco: ..... Agência nº: ..... Conta Corrente nº: .....

Cidade - UF, de 2020.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO**

**RECIBO DE CAUÇÃO**

R\$ xxxxxxxx,xx

Recebemos da empresa (razão social da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da empresa licitante), a importância de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxx), a título de caução, de acordo com o estipulado no item 6 do Edital da Concorrência n.º 05/2020, como garantia de participação. Esta garantia prestada será restituída conforme o estabelecido no citado Edital.

**DADOS COMPLEMENTARES**

Em espécie: \_\_\_\_\_

Carta de Fiança N.º \_\_\_\_\_ Emitida por: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Seguro Garantia N.º \_\_\_\_\_ Emitido por: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Brasília, DF, / / 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo Tesouraria – Sesc-AR/DF

(este documento deve ser impresso em papel timbrado do Sesc-AR/DF)



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

De acordo com o item 4, do Instrumento Convocatório, eu, .....,  
portador da Carteira de Identidade nº....., empresa.....,  
declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: **W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A**, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF,            de            2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Sesc-AR/DF

**OBSERVAÇÕES:**

- Agendar as vistorias conforme item 4.1.1 do Instrumento Convocatório;
- A assinatura das vistorias deverá ser realizada por um dos empregados do Sesc-AR/DF; e
- **Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto na **Concorrência Nº. 05/2020** declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação às normas de acessibilidade da UOP Sesc Estação 504 Sul.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Concorrência nº. 05/2020**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)